

Entenda mais sobre

o

Novo Plano Copasa



Apresentação

Senhor (a) Participante:

Ao publicar este material, a Fundação Libertas tem por objeto facilitar o entendimento e a disseminação dos principais dispositivos regulamentares do Novo Plano Copasa, patrocinado pela COPASA e administrado pela Fundação Libertas.

Trata-se de um material explicativo, o Regulamento é o documento oficial do Plano, que contém todas as regras de como funciona o plano, sempre prevalecendo sobre qualquer outro texto informativo.

Boa leitura!

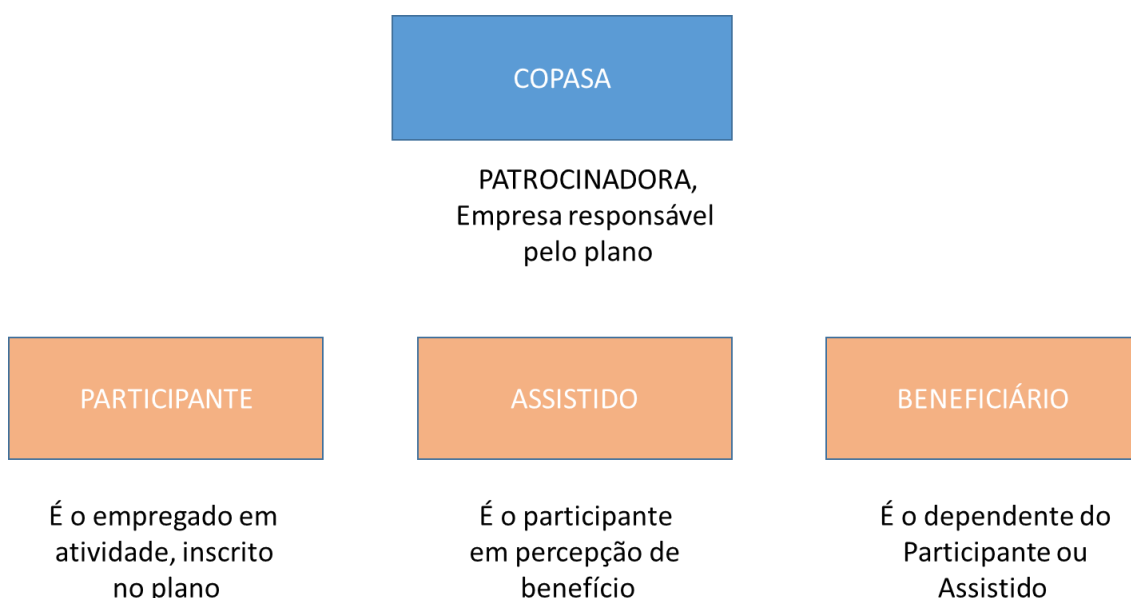


O Plano de Benefícios Novo Plano Copasa

Como é o Novo Plano Copasa

O Novo Plano Copasa é um plano de benefícios do tipo Contribuição Definida (CD), ou seja, o benefício varia de acordo com as contribuições. Nesse tipo de plano, as contribuições recolhidas são depositadas em uma conta individual, o que permite ao participante um acompanhamento permanente do montante de recursos que está sendo formado para o pagamento do seu benefício futuro. Nos planos CD, onde há flexibilidade contributiva, o valor do benefício programado (aposentadoria) resulta do saldo de conta do participante. Em outras palavras, o benefício depende do valor acumulado pelo participante em sua conta individual no Novo Plano Copasa.

Quem faz parte do Novo Plano Copasa



Quem é quem



Participante

É todo empregado da COPASA que aderir ao Novo Plano, desde que não esteja em gozo de benefício. Nessa situação, equiparam-se ao empregado o gerente, diretor, conselheiro ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes da COPASA.

Tipos de participantes

Participante Ativo: aquele que não está em gozo de benefício assegurado pelo Plano Previdencial.

Participante Autopatrocinado: aquele que se manteve no Plano de Benefícios, mesmo após a perda parcial ou total da remuneração.

Participante Remido: aquele que, após rescisão do contrato de trabalho com a COPASA mantém a seu saldo de contas no Plano, optando pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.



Assistido

É o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, pago pelo Novo Plano Copasa.



Beneficiário

É o dependente ou a pessoa designada em vida pelo participante ou assistido para o recebimento de benefício, em decorrência de falecimento ou reclusão, respeitadas as condições estabelecidas no Regulamento do Novo Plano Copasa.

Características Básicas do Novo Plano Copasa

O Novo Plano Copasa é um plano de contribuição definida, também conhecido como plano CD. Trata-se de uma “poupança” individual na qual serão investidos dois tipos de contribuição: a do participante e a da patrocinadora (COPASA). Como o plano é flexível, o benefício que você irá receber no futuro dependerá do montante acumulado de recursos em sua conta individual, do tempo de recolhimento e dos resultados líquidos dos investimentos do Plano.



O que é a Contribuição normal do participante:

Para contar com os benefícios do Novo Plano Copasa, o participante contribuirá mensalmente com uma parcela do seu salário de participação. Essa é a **contribuição normal**, de **caráter mensal e obrigatório**, e será definida pelo participante entre **3% e 10%** (com intervalos variando de 0,5% em 0,5%). A definição do percentual de contribuição é de livre escolha do participante.

E lembre-se: a partir da definição de quanto o participante deseja contribuir, a COPASA contribuirá com o mesmo percentual (contribuição normal da patrocinadora).

Obs.: A seu critério, o participante poderá alterar esse percentual de contribuição, mediante solicitação formal à FUNDAÇÃO LIBERTAS em **agosto** de cada ano,

Além disso, a **flexibilidade contributiva** do Novo Plano Copasa permite ao participante definir como será o seu benefício a partir dos valores de contribuição que irá recolher ao plano. Ou seja, o futuro que o participante deseja em termos de renda poderá ser ajustado por meio da redefinição dos valores de contribuição a recolher ao plano. Por esse motivo, está prevista no Novo Plano Copasa outro tipo de contribuição:

Extraordinária Voluntária do Participante

- opcional;
- valor não inferior a 1(uma) URP - Unidade de Referência do Plano;
- não há contrapartida da COPASA.



O que é a Contribuição normal da Patrocinadora:

A COPASA deverá contribuir mensalmente com o mesmo percentual de cada participante.

- obrigatória e mensal;
- igual à contribuição normal de participante.

Outras contribuições do Novo Plano Copasa

Contribuição para cobertura de benefícios de Risco

Para falar desse tipo de contribuição, será preciso falar antes sobre outro assunto. Basicamente, há dois tipos de benefício: programado (ex.: aposentadoria) e de risco (quando não se pode prever a época do benefício, como é o caso, por exemplo, de invalidez e pensão por morte). No caso de uma aposentadoria, por exemplo, o benefício do participante (renda) será calculado de acordo com o valor acumulado em sua conta

individual. Porém, no benefício de risco, é preciso formar uma reserva de dinheiro para cobrir eventuais situações, não previstas. Essa reserva de dinheiro é chamada de Fundo Previdencial e é formada pelo recolhimento de um pequeno percentual das contribuições normais mensais dos participantes e do saldo remanescente da Conta Identificada da Patrocinadora.

Importante: Não farão jus à cobertura adicional do Fundo Previdencial os participantes Remidos e Assistidos, bem como o participante ou o participante autopatrocinado, que estejam em período de suspensão da contribuição normal na data de ocorrência do evento. Da mesma forma os participantes que estejam em atraso com suas contribuições.

Contribuição para despesas administrativas

Para fazer frente às despesas com a administração do Plano, será descontado, basicamente, um percentual do rendimento dos recursos garantidores do plano ou poderá ser diretamente das contribuições normais e extraordinárias voluntárias de cada participante, e da Patrocinadora, conforme vier a ser previsto anualmente no plano de custeio.

As contribuições de administração do Novo Plano COPASA, conforme determina a legislação, serão registradas no Orçamento e Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação Libertas. Em outras palavras, todas as despesas referentes ao novo plano são registradas em contas específicas, contabilizadas em separado de qualquer outro plano administrado pela Fundação. Essa contabilidade é acompanhada permanentemente pelo Conselho Fiscal da Fundação Libertas e é objeto de auditorias externas periódicas, conforme disposto na legislação.

Você sabia que é permitido suspender a contribuições normais por um tempo no Novo Plano Copasa?

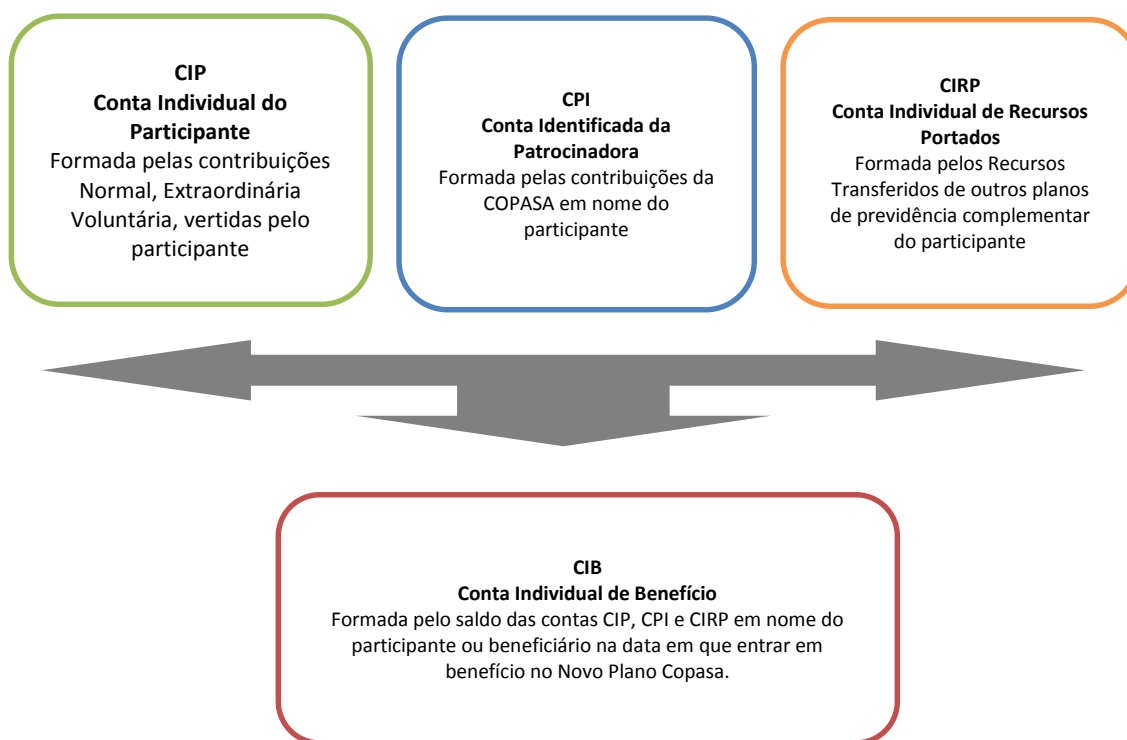
O participante poderá suspender as suas contribuições normais uma vez a cada ano e pelo período de até três meses consecutivos, ficando, entretanto, sem direito à cobertura adicional aos benefícios de risco, durante o período de suspensão;

O participante autopatrocinado poderá suspender suas contribuições normais, uma vez cada 48 meses pelo período de 24 meses, ficando, entretanto, sem direito à cobertura adicional aos benefícios de risco, durante o período de suspensão.

No Novo Plano Copasa fica fácil controlar sua contribuição e contas

Uma das principais vantagens do Novo Plano Copasa é o controle personalizado do recolhimento das contribuições. Isso significa que qualquer valor pago ao Plano será depositado em contas separadas, em nome do participante, com a identificação da

origem do recurso. Por meio do seu extrato, o participante ou assistido poderá controlar a movimentação financeira relativa aos direitos que lhe são assegurados pelo Novo Plano Copasa.



Existe também o acompanhamento da evolução dos recursos das contas individuais:

Semestralmente, cada participante terá acesso a um extrato emitido pela Fundação Libertas, identificando o seu saldo de conta individual com os valores creditados e o resultado da rentabilidade do patrimônio do Plano, no período. O acompanhamento também poderá ser feito através do Portal da Fundação Libertas na internet, endereço eletrônico www.fundacaolibertas.com.br.



Os Benefícios do Novo Plano Copasa

O Novo Plano Copasa assegura os seguintes benefícios:

Aposentadoria Normal - devido ao participante que:

- desligar-se da COPASA;
- ter 58 anos de idade;
- ter, no mínimo, 10 anos ininterruptos de vínculo empregatício com a COPASA; e
- ter efetuado 120 contribuições normais para o plano ou 60 contribuições normais se for um participante fundador.



Poderá haver a antecipação do benefício de aposentadoria a partir da data em que o participante ativo, autopatrocinado ou remido atingir pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos e cumprir os demais requisitos.

55 anos	56 anos	57 anos
desligar-se da COPASA	desligar-se da COPASA	desligar-se da COPASA
Ter, no mínimo, 13 anos de Copasa	Ter, no mínimo, 12 anos de Copasa	Ter, no mínimo, 11 anos de Copasa
ter efetuado 156 contribuições para o plano ou 96 contribuições se for um participante fundador	ter efetuado 144 contribuições para o plano ou 84 contribuições se for um participante fundador	ter efetuado 132 contribuições para o plano ou 72 contribuições se for um participante fundador

Aposentadoria por Invalidez - devido ao participante que comprove formalmente a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS.



Não terá direito ao acréscimo do saldo projetado à Conta Individual de Benefício – CIB caso o participante esteja no período de suspensão contributiva ou não tenha vertido, no mínimo, 12 contribuições para o plano.

Pensão por morte de participante - devido aos beneficiários do participante que vier a falecer e comprovar formalmente a concessão do benefício de pensão por morte pelo INSS, e será pago a partir do dia seguinte ao óbito.

Não terá direito ao acréscimo do saldo projetado à Conta Individual de Benefício – CIB caso o participante esteja no período de suspensão contributiva ou não tenha vertido, no mínimo, 12 contribuições para o plano.



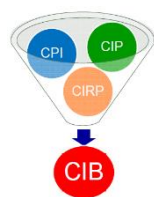
Pensão por morte de assistido – devido aos beneficiários do assistido que, quando da sua aposentadoria, tenha optado por reversão em pensão por morte, devendo comprovar formalmente a concessão do benefício de pensão por morte pelo INSS, e será pago a partir do dia seguinte ao óbito.

Você escolhe como quer receber seu benefício

É o participante ou o beneficiário, conforme o caso, que define a forma de receber o seu benefício, entre as seguintes opções previstas no Novo Plano Copasa:

Renda por prazo Indeterminado - Calculada atuarialmente, considerando o saldo da conta CIB (líquida do saque à vista, se houver), o Fator Atuarial e a reversão em pensão por morte (se tiver sido a escolha do participante).

Recalculada anualmente **em maio**, considerando o saldo remanescente da conta CIB.

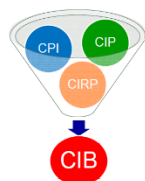


Prazo Indeterminado

Com reversão em Pensão
Sem reversão em Pensão

Renda por prazo Certo - Recebida por prazo certo de 5 a 25 anos, variando de forma crescente em intervalos de 5(cinco) ano, conforme escolha do participante, considerando o montante da conta CIB e observada a opção pelo prazo.

Calculada em quantitativo de cotas, que terão seus valores convertidos em moeda mensalmente.



Prazo Certo

5
10
15
20
25

Com reversão em Pensão
Sem reversão em Pensão

Entenda como funciona o saque à vista disponível quando do requerimento do benefício

O participante, ou beneficiário, conforme o caso, ao requerer o benefício, poderá resgatar até 25% do saldo da sua conta de benefício, incidindo a tributação na forma da lei.

Atenção com o saque à vista!



Essa opção deve ser avaliada de forma criteriosa:

- ao exercer a opção pelo saque à vista, o assistido deve ter em mente que o valor inicial do seu benefício deverá ser recalculado, após a dedução do valor sacado;
- não exercendo a opção pelo saque à vista, o valor inicial do benefício será equivalente, em Reais, àquele até então percebido no antigo plano (fechado).

Existe um valor mínimo do benefício

A renda mensal inicial, após a dedução do saque à vista, não poderá ser inferior a 1 (uma) **URP***. Se isso ocorrer, essa renda terá que ser recalculada até atingir o valor mínimo. Não sendo possível, o benefício (saldo) deverá ser pago em forma de pagamento único ao **assistido**, exceto no caso de aposentadoria por invalidez.

* URP = Unidade de Referência do Plano, que será atualizada monetariamente a cada ano, no mês de maio, pela variação do INPC nos 12 meses anteriores.

Escolha do Regime de Tributação

Ao ingressar no Novo Plano COPASA, o participante deve escolher o regime tributário que incidirá sobre o seu benefício futuro ou eventual resgate (leia Institutos). Essa escolha deve ocorrer entre o regime regressivo de tributação e o regime progressivo de tributação. **De acordo com a legislação, essa opção é irretratável, ou seja, vale para a vida toda** (Lei 11.053, de 29.12.04).

Regime Regressivo

Neste regime, a alíquota do imposto de renda a ser aplicada sobre o valor do benefício mensal ou do resgate varia de acordo com o tempo da acumulação dos recursos alocados na conta individual do participante ou assistido. Verifique a tabela abaixo:

Importante: A tributação nesse regime é definitiva, não cabendo ajuste anual

Prazo de Acumulação dos Recursos	Alíquota
Menos de 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

Regime Progressivo

No Regime Progressivo, o que define a alíquota do imposto a ser aplicada é o valor mensal do benefício e cabe ajuste anual na declaração de imposto de renda.

Rendimento Líquido Mensal	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ X	isento	isento
De R\$ XX até Y	7,5%	R\$ A
De R\$ YY até R Z	15%	R\$ B
De R\$ ZZ até R\$ W	22,5%	R\$ C
Acima de R\$ WW	27,5%	R\$ D

* Valores publicados anualmente pelo Governo.

Importante: Após a rescisão do contrato de trabalho com a Copasa, se a opção do participante for pelo resgate total dos recursos e não pelo benefício mensal, o valor será tributado na fonte em 15%, a título de antecipação da declaração do imposto de renda. O acerto deverá ser feito na declaração de ajuste anual elaborada no início do ano seguinte ao resgate.

Os Institutos

O que são

Institutos são prerrogativas criadas pela **Lei Complementar nº 109**, de 29.05.01, para preservar os direitos dos participantes dos fundos de pensão nos casos de perda da remuneração, cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora ou cancelamento da inscrição no plano. Os institutos, disciplinados pelas Resoluções nº 6/2003 e 19/2006 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, são:

Autopatrocínio

É a possibilidade que o Novo Plano COPASA oferece ao participante para que ele possa continuar participando do plano, até quando quiser, e realizar contribuições.

Para tanto, ele precisa:

- desligar-se da COPASA; e
- pagar as suas contribuições e as contribuições que a COPASA efetuava em seu nome, inclusive contribuição de administração.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

É a possibilidade de o participante continuar no Novo Plano COPASA, porém, sem pagar contribuições e sem ter direito ao saldo projetado para antecipação dos benefícios de risco em caso de invalidez e morte.

Condições:

- desligar-se da COPASA;
- ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano;
- não ser elegível ao benefício de aposentadoria normal; e
- não estar recebendo benefício de renda mensal pelo plano.

Portabilidade

É a transferência de 100% do saldo integral das contas CIP e CPI (e CIRP, caso exista) para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Condições:

- desligar-se da COPASA;
- ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano; e
- não estar recebendo benefício de renda mensal pelo plano.



Resgate

É a possibilidade de o participante, ao desligar-se da patrocinadora, receber 100% dos recursos da conta individual do participante e até 90% da conta identificada da patrocinadora em função do tempo de contribuição para o plano.

Para tanto, ele precisa:

- desligar-se da COPASA; e
- não estar recebendo benefício de renda mensal pelo plano.

Veja o quadro do percentual de resgate da conta da patrocinadora:

Meses completos de contribuição para o plano	Parcela de resgate do saldo da CPI–Conta Identificada da Patrocinadora
Até 36 (trinta e seis) meses, inclusive	0% (zero por cento)
A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês	0,50% (meio por cento) para cada mês completo de contribuição ao plano, computados a partir do primeiro ano. Limite máximo de 90%

Os recursos portados de entidade fechada de previdência complementar não são passíveis de resgate, devendo ser portados para outro plano de benefícios, de escolha do participante.

A Fundação Libertas está à sua disposição

Canais de Comunicação da FUNDAÇÃO LIBERTAS

Atendimento ao Participante

Tel.: (31) 0800-704-3700

fundacaolibertas@fundacaolibertas.com.br

Ouvidoria (para sugestões ou reclamações)

Tel.: (31) 2111-3683

ouvidoria@fundacaolibertas.com.br



www.fundacaolibertas.com.br